

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

## CONTROLE DE VERSÃO

---

Versão	Data	Razões para alteração	Origem
1.0	Dez/18	Elaboração documento. Versão Inicial	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
1.1	Dez/19	Revisão anual, alteração de layout e armazenamento	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
1.2	Dez/20	Revisão anual, alteração de layout e armazenamento	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
2.0	Dez/21	Nova versão (exclusão de obrigações de distribuidor de fundos)	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
2.1	Dez/22	Revisão anual	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
2.2	Dez/23	Revisão anual	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
2.3	Jul/24	Revisão anual	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual

## 1 - Objetivo

---

No exercício de suas atividades, a Santa Fé Investimentos Ltda. (“Santa Fé”) está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), além das normas e parâmetros impostos pelo Manual de Compliance.

No cenário regulatório do mercado de capitais brasileiro, cabe exclusivamente ao administrador fiduciário de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, a contratação dos prestadores de serviço do fundo, dentre eles o gestor da carteira, o distribuidor das cotas, o custodiante, dentre outros. Cada prestador de serviço contratado tem, por sua vez, seu escopo de atuação e expertise própria, cabendo ao administrador fiduciário manter o devido controle e fiscalização das atividades que estão sendo prestadas por cada um deles ao fundo.

Caberá à Santa Fé, portanto, na qualidade de prestadora do serviço de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, a tomada de decisão de investimento e desinvestimento dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos, atividade esta que não se confunde, a qualquer tempo, com a distribuição de cotas dos mesmos, serviço este que será contratado com outras instituições, a critério exclusivo do administrador fiduciário, haja vista que a Santa Fé não exerce atividade de distribuição de cotas.

Neste sentido, a Santa Fé adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) e cadastro, no limite das suas obrigações legais e regulatórias, considerando o escopo de atuação da instituição.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Corrupção e Terrorismo (“Política”) tem por objetivo estabelecer as normas, procedimentos e controles internos relacionados à prevenção de utilização indevida dos fundos geridos pela Santa Fé como intermediários para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo de que tratam a Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.978/20 e Carta-Circular 4.001/20, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

## 2 - Abrangência

---

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, funcionários e parceiros da Santa Fé, no âmbito de sua atuação junto à Santa Fé (“Colaboradores”).

Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Santa Fé, os Colaboradores deverão receber uma cópia desta Política e firmar um Termo de Adesão.

O Diretor de Compliance manterá em arquivo, na sede da Santa Fé pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original ou cópia do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

A Santa Fé disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta.

Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance da Santa Fé.

### 3 - Conceitos

---

#### 3.1. Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se pela realização de um conjunto de operações comerciais ou financeiras com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Geralmente, o processo de lavagem de dinheiro é composto por 3 (três) fases independentes que, com frequência, ocorrem de forma simultânea, quais sejam:

(a) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(b) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e

(c) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, dentre outros.

#### 3.2. Financiamento ao Terrorismo

O delito de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de fundos com a intenção de emprega-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

### 4 - Governança

---

Os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) serão liderados pelo Diretor de Compliance, com o auxílio dos Colaboradores integrantes da Área de Compliance e Risco.

As atividades desenvolvidas pelo Diretor de Compliance estão descritas ao longo deste documento, levando em consideração o escopo de atuação da Santa Fé.

A exclusivo critério do Diretor de Compliance poderão ser convocadas uma reuniões do Comitê de Risco e Compliance e PLD para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

Cumprir destacar que o Diretor de Compliance terá amplos e irrestritos poderes para acessar todas as informações que estiverem disponíveis, visando o fiel cumprimento das suas obrigações relacionadas ao programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) adotado pela Santa Fé. Nenhum Colaborador, independentemente do seu cargo, poderá recusar qualquer diligência solicitada pelo Diretor de Compliance.

### 5 – Avaliação de Risco

---

A Santa Fé classifica o serviço por ela prestado (i.e., exclusivamente administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”) como de baixo risco.

A referida classificação foi atribuída considerando uma gama de fatores, que estão em consonância com as diretrizes emanadas pela Resolução 50/21 da Comissão de Valores Mobiliários, a saber: (i) a Santa Fé não possui relacionamento direto com os cotistas dos Fundos; (ii) em virtude do exposto no item anterior, a Santa Fé não é responsável pela

manutenção de Cadastro dos clientes; (iii) a atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA; (iv) os prestadores de serviços relevantes dos Fundos, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central; (v) os recursos colocados à disposição da Santa Fé são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (vi) os ativos adquiridos pelos fundos sob gestão da Santa Fé são negociados em mercados organizados.

Desta forma, considerando o seu escopo de atuação e a presente avaliação interna de risco e classificação, como procedimento de monitoramento, a Área de Compliance da Santa Fé: (i) observa, naquilo que se aplica, as regras de PLDFT dos administradores fiduciários e distribuidores dos Fundos, buscando sempre cooperar para mitigar possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; (ii) acompanhará, naquilo que for possível, o cumprimento pelos administradores fiduciários e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT; (iii) realiza constante acompanhamento da regulamentação e autorregulação em vigor, conforme aplicáveis à sua atividade, procurando manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes, e (iv) aplica treinamento aos seus Colaboradores.

## 6 - Normas de Conduta

---

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, para a Santa Fé, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance por e-mail.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Santa Fé, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Santa Fé, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

### 6.1. Lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FT)

Considerando que a Santa Fé não realiza a distribuição direta de seus fundos aos clientes e não mantém relacionamento comercial direto com referidos clientes, os Colaboradores da Santa Fé deverão evidar seus melhores esforços, na medida em que tenham informações suficientes disponíveis, para dispensar especial atenção às operações que tenham as características abaixo listadas, devendo comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance quando da ocorrência de tais situações:

i – situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como: a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; c) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal; d) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente; e) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente; f) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores registrados em nome do cliente;

ii – operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam: a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento; c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016; d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta

ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 2016, e 13.810, de 8 de março de 2019; e

iii – operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais: a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

#### 6.2 Procedimentos Aplicáveis Considerando os Serviços de Administração, Custódia e Distribuição Realizados por Terceiros

A Santa Fé, ao prestar o serviço de gestão para um determinado Fundo, verifica se o administrador, custodiante e/ou distribuidores possuem políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e se adotam procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais destacamos: (a) utilização da política de conheça seu cliente, aderente aos termos da regulamentação vigente, inclusive no tocante à atualização cadastral e identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), investidores não residentes (INR) e investidores com grandes fortunas (private banking), com procedimentos específicos para lidar com tais investidores; (b) identificação das áreas e processos suscetíveis a risco; (c) realização de treinamento adequado para os funcionários; (d) manutenção de Cadastros atualizados de clientes; e (e) utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

#### 6.3. Procedimentos de Conheça seu Colaborador (Know Your Employee – KYE)

Os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” têm por objetivo fornecer à Santa Fé informações detalhadas sobre seus Colaboradores, os quais incluem critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas. A Santa Fé considera ser de sua responsabilidade o conhecimento sobre seus Colaboradores, por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

A Santa Fé adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, serão avaliados os requisitos ligados à reputação dos Colaboradores no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Para este fim, a Santa Fé obterá, junto aos meios legais aplicáveis, as informações relativas à situação econômico-financeira de seus Colaboradores.

#### 6.4. Procedimentos de Conheça seu Parceiro (Know Your Partner – KYP)

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” abrangem os parceiros de negócios da Santa Fé, no Brasil ou no exterior, que realizem atividades consideradas como de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Santa Fé em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação perante o mercado.

Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios considerados de alto risco, a Santa Fé e seus Colaboradores farão pesquisas, através dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais parceiros e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, nos órgãos judiciais, em mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública. Ademais, poderá ser realizado procedimento específico de due diligence, caso o Diretor de Risco e Compliance considere necessário.

#### 6.5 Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Santa Fé deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## **7 – Comunicação ao COAF**

---

Sendo detectado qualquer indício de prática ligada à lavagem de dinheiro, o Diretor de Compliance deverá ser informado para que tome as medidas cabíveis com relação à comunicação à CVM e/ou ao Coaf – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

## **8 - Treinamentos**

---

O Diretor de Compliance proporciona a todos os Colaboradores treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção de medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

A Santa Fé exige que no momento da contratação e em ocasiões posteriores e periódicas, todo Colaborador receba treinamento. Este treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, bem como desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

## **9 - Manutenção de informações e registros**

---

O Diretor de Compliance é responsável por manter os documentos referentes às operações (ou registros) pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do fim do relacionamento com o investidor, da conclusão da última transação realizada ou a partir da data da criação do registro.

## **10 – Relatório de PLD/FT**

---

O Diretor de Compliance elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT), o qual será encaminhado para o Comitê de Risco e Compliance até o último dia útil do mês de abril, levando em consideração as informações mínimas aplicáveis à Santa Fé previstas na Resolução CVM nº 50/21.

## **11 – Periodicidade Mínima de Revisão**

---

Essa política será revista sempre que o Diretor de Compliance julgar necessário obedecendo as revisões obrigatórias anuais. As versões são controladas em planilha própria sendo que o nome do arquivo deverá conter o mês e o ano da última revisão, a capa do documento também deverá mostrar no seu rodapé a indicação do mês e ano da última versão.